

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 437/70 (Reautuado em 19/09/84)

INTERESSADO : WILLI JOHANN GOTTLOB

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Comandos Hidráulicos e pneumáticos - Reconsideração
do Parecer nº1667/83 - FE. de Bauru

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE N° 1890 / 84 -CTG- APROVADO EM 21/11/84

I. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru solicita do Conselho reconsideração do Parecer CEE nº1667/83 e a contratação do interessado para, na categoria de professor I, ministrar a disciplina Comandos Hidráulicos e Pneumáticos junto ao Departamento de Engenharia Mecânica do Curso de Engenharia Mecânica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado possui o título de Engenheiro Industrial - Modalidade Mecânica - pela Faculdade de Engenharia Industrial da PUC de São Paulo, diploma expedido e registrado em 02.05.1967.

2.2 - Estudou no curso as disciplinas: Hidráulica (Mec. Fluídos) e Máquinas Hidráulicas.

2.3 - Apresentou comprovação de aprovação, em nível de Pós-Graduação, na Escola de Engenharia de São Carlos - USP, nas seguintes disciplinas:

- Introdução à Estatística Matemática I;
- Estatística Aplicada;
- Estudo de Mancais;
- Tópicos Especiais na Conformação Anisoplástica de Metais;
- Estudo de Problemas Brasileiros;
- Conformação Termoplástica dos Metais;
- Tópicos Especiais sobre Mancais;
- Estudo de Mancais Especial II.

2.4 - Não apresentou qualquer informação de ter cursado a disciplina para a qual é indicado.

2.5 - Pelo Parecer CEE nº 1667 / 83, o interessado

teve negada a indicação para lecionar, como Professor I, a disciplina Comandos Hidráulicos e Pneumáticos, na Faculdade de Engenharia de Bauru, por não satisfazer, naquela ocasião, ao que estabelece a Deliberação CEE n° 5/80.

2.6 - A Faculdade apresentou os seguintes elementos novos:

- Participação do interessado de 23 a 25/01/84 em Santo André do curso "L" para professores docentes: "Projeto de Comandos Hidráulicos e Pneumáticos" e "Projetos".

2.7 - De acordo com a grade horária, o interessado leciona um total de 17 (dezessete) aulas das disciplinas;

- Laboratório de Física;
- Tecnologia Mecânica I;
- Comandos Hidráulicos Pneumáticos.

2.8 - Exerce suas funções no Departamento por 23 (vinte e três) horas semanais.

2.9 - Constan do processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE n° 5/80.

2.10 - Continuam as razões que levaram à conclusão contrária à indicação do Parecer 1667/83, não tendo o interessado apresentado fatos novos suficientes de forma a atender ao que estabelece a Deliberação CEE n° 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Willi Johann Gottlob para lecionar, como Professor I, a disciplina Comandos Hidráulicos e Pneumáticos, na Faculdade de Engenharia de Bauru, mantendo-se a conclusão do Parecer CEE n° 1667/83, devendo cessar, imediatamente, as atividades docentes que vem exercendo irregularmente.

São Paulo, 24 de outubro de 1.984

a) Cons° Aroldo Borges Diniz - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.11.84

a) Consº Moacyr Expedito M. VAZ Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE